

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CODE/PR

**COMISSÃO:** Garantia de Direitos.

DATA: 03/06/2022

#### **CONSELHEIROS PRESENTES:**

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Emanuelle Aguiar de Araújo Ivonise Aglae Marques	APAE Matinhos	(x) Presente () Ausente
Clecy Aparecida Grigoli Zardo Eliana Gomes Da Silva Kotsko	FEAPAES	(x) Presente () Ausente
Patricia Veridiana Monteiro Rosania Boleta Mendonça	ADFV	(x) Presente
Juliana Paula Mendes	AMENA	(x) Presente () Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	SETI	(x) Presente () Ausente
Samanta Krevoruczka	SEJUF/ Área da Assistência Social – DAS	(x) Presente () Ausente
Fernanda Goss Braga Larissa Rodrigues Camargo	SEDEST	(x) Presente () Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Débora de Farias Guelfi Waihrich	Secretaria de Estado da Saúde	(x) Presente () Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua

Relatora: Cleci

#### Relatório:

## 2.1. E-mail referente a Deficientes auditivos unilaterais ou bilaterais em concurso público.

**Histórico:** E-mail da SR.ª Alexsandra candidata do concurso da Polícia Civil do Estado do Paraná, sob o edital nº 002/2020, "represento todos os deficientes auditivos unilaterais ou bilaterais que não foram enquadrados no devassado decreto

nº 3.298/99, tendo em vista que não conseguiram lograr êxito na perícia do referido concurso que classificou todos como INAPTOS. Além disso, represento também nesse e-mail todas as pessoas com deficiência que não tiveram seu direito resguardado conforme o artigo 2º do estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), vez que, a não observância do referido estatuto, esbarra na não aplicação da Lei em sentido amplo.

O candidato inicialmente foi classificado como pessoa com deficiência mediante laudos encaminhados no ato da inscrição e passou a concorrer a vagas de pessoa com deficiência, logrando êxito em todas as fases do concurso (ressalvado a Investigação social que se encontra em trâmite). Em 04/04/2022, conforme edital 62/2022, foi convocado para avaliação presencial por junta médica, realizada em 19/04/2022. O resultado da referida perícia saiu em 12/05/2022, sendo o candidata considerada INAPTA. A referida perícia conforme Edital 002/2020 em seu item 3.2 e 3.2.1 segue tanto o devassado decreto 3.298/99 como o atual estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015). Inclusive na própria ficha de "Ficha de avaliação" presencial dos candidatos que se declararam Pessoa Com Deficiência no ato de inscrição e estão concorrendo às vagas reservadas para essa categoria (PCD)" Observa-se que a pessoa com deficiência precisa ter o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. No caso dos deficientes unilaterais ou bilaterais que não atingem o requisito do decreto 3.298 (de 41 decibéis em ambos os ouvidos), o requisito do estatuto está cumprido, uma vez que encontramos limitações e impedimentos para o resto de nossas vidas.

Não obstante, a avaliação deve ser biopsicossocial e deverá levar em consideração. Resta claro, que avaliação realizada pela banca, no tocante ao deficiente auditivo desconsiderou o item 3.2.1 do próprio edital, uma vez que utilizou somente o critério do decreto devassado 3.298, não levando em consideração o artigo 2º do estatuto da pessoa com deficiência e discricionariamente exclui todos os deficientes auditivos unilaterais e bilaterais.

Além do estatuto da pessoa com deficiência de 2015, temos ainda outras legislações como o decreto 6.949/2009 que versa sobre a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, que inclusive possui status de emenda constitucional conforme CF 88.e) Reconhecendo que a deficiência é <u>um conceito em evolução</u> e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O decreto 6.949/2009 (com status de emenda constitucional), versa ainda, que a deficiência é um conceito de evolução, ou seja, o decreto 3.298 de 1999 não deve ser aplicado ao caso dos deficientes unilaterais ou bilaterais que não atendem aos seus requisitos, pelo simples fato de estarem devassados e desatualizado a mais de 22 anos. Se existe uma lei mais atualizada, existe uma revogação tácita sobre o decreto naquilo que não foi recepcionado.

Nota-se claramente que o decreto 3.298, vai de encontro ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, e que esse mesmo estatuto é utilizado como atualização normativa do devassado decreto, além de ir contra a hierarquia das normas criada pelo jurista Hans Kelsen, onde todo decreto não pode sobrepor uma Lei, muito menos a CF 88 que consagra o acesso do deficiente. Acesso esse, que não foi respeitado ao serem considerados INAPTOS pela perícia.

Para corroborar esse entendimento, nosso ordenamento jurídico brasileiro vem colecionando decisões a favor do candidato não enquadrados no decreto 3.298, reconhecendo como deficiente os candidatos com surdez unilateral, para fins de concorrer às vagas nos concursos públicos em todo o Brasil.

Temos ainda, em andamento de aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016 que "Considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral.

No ano 2011 o Superior Tribunal Militar – STM reconheceu o candidato com surdez unilateral como deficiente para o candidato ao cargo de Analista Judiciário:

"Ele ressaltou que recentes julgados de diversos tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), permitem concluir que a perda auditiva completa de um dos ouvidos deve significar perda auditiva bilateral parcial. O relator também destacou que "não há plausibilidade jurídica na interpretação restritiva dada ao conceito de deficiente físico, pois a própria Constituição da República Federativa do Brasil em diversos dispositivos esboçou normas protetivas com o intuito de vedar qualquer discriminação ao portador de deficiência".

No ano de 2014, o Tribunal Regional Federal da 1a. Região também decidiu a favor do concurseiro com surdez unilateral. Na análise do desembargador federal João Batista Moreira, o inciso II, do artigo 4 deve ser analisado juntamente com o inciso I, do artigo 3, ambos do Decreto 3.298/99, de maneira ampla.

Em 2016, Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho – TST garantiu a candidato com surdez unilateral, sua inscrição no concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) como Portador de Necessidade Especial (PNE):

No processo, o ministro Brito Pereira entendeu que a política pública de apoio e integração das pessoas com deficiência: "visa promover a igualdade material,

concretizando o princípio da igualdade formalmente previsto no artigo 5º da Constituição da República".

Em junho de 2018, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, publicou a Lei 16.769, de 18 de junho de 2018, RECONHECENDO o candidato com surdez unilateral como deficiente no concurso público. Conforme o artigo primeiro da Lei:

"Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral."

Em 08 de agosto de 2018, teve aprovação, e segue para Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016 com o seguinte texto explicativo de Ementa:

"Estabelece que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas."

Em 07/09/2020, o Tribunal de Justiça de São Paulo garantiu posse ao cargo de candidato com surdez unilateral com base na LEI Nº 16.769, DE 18 DE JUNHO DE 2018 do estado de São Paulo.

Além da evolução jurídica no conceito no enquadramento dos deficientes unilaterais ou bilaterais que não se encaixam no decreto 3.298/99, o próprio edital no seu anexo VI, coloca como causa impactante o seguinte:

#### "Acuidade Auditiva:

Será exigida acuidade auditiva correspondente a perda auditiva não superior a 25 db (vinte e cinco decibéis) nas frequências de 500 Hz (quinhentos Hertz) – 1000 Hz (um mil Hertz) – 2000 Hz (dois mil Hertz). Nas demais frequências, aceita-se a perda de até 40 decibéis. IRS até 86."

Logo, os auditivos não enquadrados no decreto 3.298, também não poderiam concorrer a ampla concorrência, tendo em vista que não se enquadram na acuidade auditiva. Então onde ficamos? Se não podemos concorrer nem na ampla e tão pouco na cota? Estamos diante de uma dupla penalidade e literalmente além de discriminação, estamos diante da inviabilidade de **sob qualquer hipótese de ser um** 

#### Policial Civil do Estado do Paraná.

Mostra-se com isso, que os casos de surdez não enquadrados no decreto 3.298 (unilaterais ou bilaterais), possuem todos os requisitos para serem declarados APTOS e dentro das cotas de PCD e dessa formam continuarem no processo. Porém, pedimos a ajuda desse órgão que intervenham junto a banca UFPR e/ou a Polícia Civil do Estado do Paraná e/ou nos auxiliam, para que os recursos dos

candidatos auditivos que não se enquadrem no decreto 3.298/99, sejam revistos e considerados aptos, considerando que se enquadram como deficientes conforme o exposto. Se não conseguirmos a revisão na esfera administrativa, teremos custos com advogados em ações judiciais para fazer valer nossos direitos já respaldados por lei. Muitos desses deficientes já apostaram investimentos em estudos e deslocamento e não tem condições de arcar com advogados e por isso terão seus sonhos estraçalhados pelo simples fato da não observação da evolução legislativa na questão dos deficientes e no seu devido enquadramento.

Conto com a ajuda dos senhores nessa batalha árdua.

#### Parecer da Comissão:

Solicitar os documentos comprobatórios de inscrição e avaliação médica do concurso e posteriormente Oficiar o CAOPIPCD e Ministério Público do Domicícilo da Solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

#### 2.2. E-mail referente à desclassificação em concurso público para vaga PcD.

Histórico: E- mail "Sou servidor público Federal do executivo desde de 2021, sendo aprovado por cota PCD, e nomeado para a vaga destinada para tal. Atualmente sou servidor do IFPR do campus Palmas, no setor administrativo, seção de gestão de pessoas.No ano de 2020, tivemos o edital para concurso público com vagas destinadas à Polícia Civil do estado do Paraná. Dentre as vagas, um percentual de 5% foi destinado aos PCD 's, conforme Edital 002/2020 - NC/UFPR. Recentemente fui aprovado nas fases objetiva e discursiva, na prova de higidez física, e no teste de aptidão física do concurso público da Polícia Civil do Estado do Paraná, na condição de PCD, mesmo sem a adequação para tal fase. Após as aprovações nestas fases, fui convocado para investigação social, a qual ainda não saiu resultado, e também para a avaliação Biopsicossocial, que é a avaliação feita por junta médica para comprovação se o candidato realmente possuía aptidão descrita em edital para as atribuições do cargo e para concorrer às vagas de cota PCD's. Essa avaliação já ocorreu também na fase de inscrição na qual o candidato envia laudos, emitido por profissional da área, atestando e indicando a deficiência do candidato. Ocorre que na avaliação feita pela junta médica, mesmo eu apresentando ressonâncias e laudos de diversos profissionais da área de minha deficiência física(CID-10 M99.5 - M54 e M51), fui considerado NÃO portador de deficiência, havendo assim uma diferença de

critérios e uma notável ausência de isonomia, entre a fase de inscrição e avaliação pela banca o qual gerou minha desclassificação do certame. Ressalto que possuo todas as avaliações, feitas por diferentes profissionais da mesma área e em datas distintas, e todas apontam para o mesmo resultado indicando que sou portador de deficiência devido a perda de movimentos motora dos membros inferiores, perda de força motora, além de outras situações como dores constantes, dificuldade de movimentos e até impossibilidade de alguns tipos de atividades. Cito a Constituição Federal que rege nosso sistema de Leis, que em seu Artigo 5º e 208, tratam sobre igualdade e a tratamento diferenciado para os PCD 's. Também temos a Lei 13.146 que em seu Artigo 2º diz: - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Art 2°: § 1° A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; IV- a restrição de participação.

Ainda temos uma disposição internacional que aponta as doenças e a possibilidade de caracterizar a pessoa como PCD, o CID. Ainda temos as orientações para fins de cumprimento do artigo 93 da lei 8.213/91, que norteia as avaliações de juntas médicas segundo LBI que versa sobre a deficiência física da seguinte maneira: -Alteração completa ou parcial de um ou mais seamentos do humano, acarretando o comprometimento da função física. A situação exposta, caracteriza não apenas a minha, mas a todos os PCD 's que foram eliminados do certame citado, com base em uma avaliação subjetiva e que ignorou as Leis que regem essas avaliações descritas acima, prejudicando os candidatos avaliados. Diante de toda essa situação exposta, que inclui os gastos financeiros, desgaste emocional e psicológico, venho através deste, comunicar o ocorrido e expressar minha indignação com relação a minha desclassificação do concurso, e pedir auxílio, de como proceder, para que eu possa exercer meu direito como PCD, e de figurar meu nome como aprovado no edital de homologação Final deste concurso."

**Parecer da Comissão:** Solicitar os documentos comprobatórios de inscrição e avaliação médica do concurso e posteriormente Oficiar o CAOPIPCD e Ministério Público do Domicícilo da Solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

# 2.3. Retorno de pauta - Ofício nº 012-2022 - CEDI/PR (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso) Histórico:

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná -COEDE/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vem respeitosamente apresentar resposta a solicitação do conselho Estadual do Idoso, quanto as orientações gerais sobre a utilização do aplicativo WhatsApp pelas pessoas com deficiência visual e surdas. As pessoas com deficiência visual utilizam no sistema IOS o leitor de telas nativo VoiceOver que permite fazer a leitura do aplicativo WhatsApp com síntese de voz. Quando o usuário toca a tela do seu smartphone, o leitor de telas reproduz o conteúdo, bastando o usuário dar duplo clique para ativar a opção selecionada. \*Para verificar todos os comandos do leitor de telas VoiceOver o usuário deve clicar em ajustes, acessibilidade, VoiceOver e treinamento do VoiceOver. No sistema Android as pessoas com deficiência visual utilizam o leitor de telas TalkBack que realiza a leitura da tela do celular em voz alta e permite a navegação por gestos. A função com toques na tela pode ser configurada pelos próprios usuários de acordo com suas necessidades. \*Para verificar os comandos do leitor de telas TalkBack, o usuário deve clicar de cima para baixo na tela do celular, após varrer para direita (Formato L), o leitor de telas TalkBack apresenta um menu de ajuda para o usuário. -- O que é Whatsapp? WhatsApp é um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas com chamadas de voz, chamadas de vídeo e mensagens de texto para smartphones. Além de permitir aos usuários enviar imagens, vídeos e documentos, fazer ligações gratuitas por meio de conexão com a internet. O Aplicativo está disponível para os sistemas Android e IOS. "Segundo dados da consultoria GlobalWebIndex, 73% dos usuários que utilizam o WhatsApp no mundo são donos de celulares com o sistema operacional Android da Google. A plataforma IOS, da Apple, está em segundo lugar, com 27% do mercado." (Wikipédia P.01 2022). Atualmente também é possível utilizar o aplicativo WhatsApp pelo computador, por meio dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Opera . É requisito para acessar o aplicativo WhatsApp que o usuário possua uma conta com e-mail e senha na Apple Store da Apple ou no Google Play Store do sistema Android. Para utilizar por intermédio de dispositivo móvel, faz-se necessário o

download do app, o qual deve ser baixado do App Store ou da Play Store. -- Forma de instalação e configuração inicial do aplicativo o WhatsApp pode ser instalado no sistema IOS das seguintes formas: Entre na APP Store, encontre a opção buscar e digite "WhatsApp". O aplicativo "WhatsApp" vai aparecer no primeiro resultado, de dois toques na opção obter, localizado na parte superior direita da tela e após digite sua senha do seu e-mail Apple cadastrado. Feito isto, teclar na opção instalar, aguardar um pouco e pronto, o aplicativo já estará instalado. O WhatsApp pode ser instalado no sistema Android das seguintes formas: Entre na Play Store, encontre a opção buscar e digite "WhatsApp". O aplicativo "WhatsApp" vai aparecer no primeiro resultado, de dois toques na opção obter, localizado na parte superior direita da tela e após digite sua senha do seu e-mail Google cadastrado. Feito isto, teclar na opção instalar, aguardar um pouco e pronto, o aplicativo já estará instalado. -- Configurando o aplicativo WhatsApp . Para configurar o aplicativo WhatsApp é necessário clicar com dois toques para abrir, digitar seu telefone, digitar seu nome e opcionalmente postar a fotografia do usuário. -- Utilizando o WhatsApp. O WhatsApp é um aplicativo de mensagens que possibilita a seus usuários conversar em grupos ou individualmente. Para isso, basta tocar na tela da esquerda para a direita que o leitor irá reproduzir o nome do grupo ou do usuário selecionado, em seguida, basta dar dois toques na tela para entrar na conversa do grupo ou do usuário privado e escrever uma mensagem de texto, gravar um áudio, encaminhar um vídeo ou uma imagem. É necessário nas conversas de grupo ou privada no aplicativo WhatsApp quando temos usuários com deficiência visual, descrever as imagens quando forem postadas nos grupos ou nas conversas privadas. Para as pessoas surdas, é necessário escrever textos ou escrever os áudios encaminhados. Outro recurso do WhatsApp é o ditado. O usuário pode falar suas mensagens que o ditado escreve em texto. Orientamos que o usuário, antes de enviar, verifique se o ditado escreveu a mensagem corretamente. Outra ferramenta do app WhatsApp, é fazer ligação de áudio e vídeo pelo próprio Whatsapp. Quando o smartphone estiver conectado a internet, o usuário pode selecionar o contato ou um grupo da sua preferência e fazer a ligação de áudio ou de vídeo sem custo da operadora telefônica. \* Botão compartilhar mensagens, imagens, documentos, áudios e vídeos - ao clicar nessa opção, abre-se a possibilidade de compartilhar arquivos para outros aplicativos, como e-mail, app de apresentações, app de processamento de textos e outros. \* Configurações: é possível configurar o horário de visualização que utilizou o WhatsApp e bloquear contato indesejado. Iva Jose de Pádua Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COEDE/PR

Parecer da Comissão: Encaminhar a resposta ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso- CEDI-PR, propor formação do COEDE em conjunto com a Secretaria da Justiça, Familia e Trabalho – SEJUF sobre tecnologias assistivas para pessoas com deficiência visual e surdas.

Parecer do COEDE: APROVADO

#### 2.4. Direitos PCD no mercado de trabalho-Auxilio inclusão.

Histórico: Solicitação de esclarecimentos quanto aos direitos Trabalhista PCD.

Há cerca de três décadas foi criada a Lei de Cotas paras Pessoas com Deficiência (Lei 8.213/1991), visando assegurar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. De acordo com a legislação as proporções para empregar pessoas com deficiência variam de acordo com a quantidade de funcionários. De 100 a 200 empregados a reserva legal é de 2%, de 201 a 500 de 3%, de 501 a 1.000 de 4% e acima de 1.001 empregados devem reservar 5% das vagas.

De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2020, no Paraná em emprego formal, celetista e estatutário, são 14.329 com deficiência física, 6.719 com deficiência visual, 6.169 com deficiência auditiva, 3.113 com deficiência intelectual, 2.628 com deficiência reabilitada, e 385 com deficiência múltipla, totalizando no estado, 33.343 pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal e considerando os vínculos ativos em 2020 (3.086.129), as pessoas com deficiência representam 1,08%. Ainda em 2020, pela Rede SINE (Sistema Nacional de Emprego), foram 784 contratados com algum tipo de deficiência e em 2021 foram 939.

Neste ano, de janeiro à maio, as Agências do Trabalhador do Paraná (Rede SINE), tiveram 236 pessoas com deficiência (PcD) inscritas, foram disponibilizados 2.701 vagas, sendo encaminhados para entrevistas 4.779 pessoas e colocados 297 (dados coletados no site da SEJUF).

A Lei Federal 8.742/93 - Lei LOAS, estabele o Benefício de Prestação Continuada-BPC, sendo este a garantia de um salário mínino mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que

tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (com efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, no ano de 2022 o estado do Paraná tem até o presente momento, 223.093 pessoas sendo beneficiadas com o BPC, o que equivale a 2,14% da população do estado, o total de recursos disponibilizados são de R\$ 1.050.985.400,59. Infelizmente, os dados são da população em geral, não sendo possível precisar a quantidade de Pessoas com Deficiência beneficiadas.

Através da Lei Federal 14.176 de junho de 2021, foram definidas novas regras para a concessão do BPC e a regulamentação do auxílio-inclusão, previsto no artigo 94 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15).

Em relação ao BPC, a renda familiar mensal per capita é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. Para concessão do benefício poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição sócio-econômica do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade sendo considerados os seguintes aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal, o grau da deficiência e o comprometimento do orçamento do núcleo familiar exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo SUAS, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.O BPC não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda .

Quanto ao Auxílio-Inclusão a legislação nos diz que terá direito à concessão, a pessoa com deficiência moderada ou grave que, cumulativamente, receba o benefício de prestação continuada e passe a exercer atividade que tenha remuneração limitada a 2 (dois) salários-mínimos e que enquadre o beneficiário como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, tenha inscrição atualizada no CadÚnico no momento do requerimento, tenha inscrição regular do CPF e atenda aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício.

O Auxílio-Inclusão poderá ainda ser concedido, mediante requerimento e sem retroatividade no pagamento, ao beneficiário: que tenha recebido o benefício de prestação continuada nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada e que tenha tido o benefício suspenso nos termos do art. 21-A (o benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual).

O valor do Auxílio-Inclusão recebido por um membro da família não será considerado no cálculo da renda familiar mensal per capita, para fins de concessão e de manutenção de outro Auxílio-Inclusão no âmbito do mesmo grupo familiar, da mesma forma, o valor do Auxílio-Inclusão e o da remuneração do beneficiário, recebidos por um membro da família não serão considerados no cálculo da renda familiar mensal per capita, para fins de manutenção de benefício de prestação continuada concedido anteriormente a outra pessoa do mesmo grupo familiar.

#### Como solicitar o Auxílio- Inclusão:

- 1- Pedir o benefício
- Entre no Meu INSS; (https://meu.inss.gov.br/#/login)
- Clique no botão "Novo Pedido";
- Digite o nome do serviço/benefício que você quer;
- Na lista, clique no nome do serviço/benefício;

#### 2- Para acompanhar e receber a resposta do seu processo:

- Entre no Meu INSS:
- Clique no botão "Consultar Pedidos";
- Encontre seu processo na lista;
- Para ver mais detalhes, clique em "Detalhar".
- 3- Outras Informações
- Quanto tempo leva?
- Até 30 dia(s) útil(eis) é o tempo estimado para a prestação deste serviço.
- Informações adicionais ao tempo estimado
- Este serviço é gratuito para o cidadão.
- Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato
- Lique para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135.
- O serviço está disponível de segunda a sábado das 7h às 22h (horário de Brasília).
- Este é um serviço do(a) <u>Instituto Nacional do Seguro Social</u>. Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões favor contactá-lo.

https://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios?ano=2022

Parecer da Comissão: Encaminhar levantamento realizado pelo DPCD/SEJUF ao

solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.5. Ofício n°227/GABPRM1- Ministério Público Federal, Procuradoria da República de Cascavel/Toledo/PR solicitando informações se há novos registros de falhas de acessibilidade para surdos e/ou mudos nos atendimentos

fornecidos pelas agencias do INSS de Cascavel, Toledo e Pato Branco/PR.

Histórico: O Ministério Público Federal visando a instruir os autos do inquérito Civil.

solicita informações se há novos registros de falhas de acessibilidade para surdos

e/ou mudos nos atendimentos fornecidos pelas agências do INSS de Cascavel/ PR,

Toledo/PR e Pato Branco/PR, nos últimos 3 (três) meses.

Em setembro de 2021, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência

executiva de Cascavel, informou para o Ministério Público Federal, em atendimento

ao questionamento referente à falta de profissionais capacitados na Lingua Brasileira

de Sinais – LIBRAS, nas agências da região. "Tendo em vista a importância do tema

e por se tratar de exigência recorrente da comunidade local, a gerência executiva

Cascavel vem incentivando os seus servidores a realizarem os cursos de noções

básicas em LIBRAS disponíveis na Escola de Previdência (CFAI) e na ENAP. Com

isso, informa que das 18 agências, 3 não possuem servidores qualificados com

noções básicas de LIBRAS, mas que, nessas regiões, solicitam aos gestores locais

para que incentivem os servidores a matricular-se no curso disponível na CFAI, ou

alternativamente, optem por selecionar estagiários com conhecimento em LIBRAS".

Parecer da Comissão: Oficiar a SURDOVEL e os Conselhos Municipais, com prazo

de 20 dias solicitando informações quanto ao atendimento à Pessoa Surda nas

Agências do INSS da região.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.6 INCLUSÃO DE PAUTA - Edital Nº 30/2022 - GS/SEED.

**Histórico:** Solicitação de inclusão de pauta pela Conselheira e Presidente do COEDE Emanuelle, sob observação do Edital Nº 30/2022 – GS/SEED nos itens 3.7 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições da função para a qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la e alegar incompatibilidade com as atribuições, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 3.8 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da contratação, às suas expensas, laudo médico original ou cópia (ANEXO III), emitido nos 12(doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida, devendo constar de forma expressa:
- a) espécie e grau ou nível da deficiência;
- b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID);
- c) limitações funcionais;
- d) função para a qual é candidato;
- e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida e descritas no ANEXO I deste Edital;
- f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.
- 3.10 Será excluído deste processo seletivo o candidato cuja deficiência seja incompatível com a natureza das atribuições e com as exigências para o desempenho da função.

No ítem 14, da exclusão do candidato, na alínea i) Apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;

**Parecer da Comissão:** Oficiar a SEED, solicitando esclarecimentos em relação aos itens do Edital Nº 30/2022 – GS/SEED acima listados e sugerir sua supressão.

PARECER DO COEDE : APROVADO COM ENCAMINHAMENTO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, PROMOTORIA DE CURITIBA . SOLICITAR REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA SEED E MP E DPCD E VERIFICAR A POSSIBILIDADE DA LEGITIMIDADE DO COEDE SOLICITAR A SUPRESSÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL